

Departamento
Estadual de
Trânsito



ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

PORTARIA Nº 55, de 29 de janeiro de 2026

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN-GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, que normatiza os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação e expedição de documentos de condutores;

CONSIDERANDO a competência dos órgãos executivos de trânsito dos Estados para regulamentar, credenciar e fiscalizar as atividades relacionadas à formação de condutores, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios, requisitos e procedimentos específicos para o credenciamento de instrutores de trânsito autônomos, destinados à ministração de aulas práticas de direção veicular destinada a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação ou da Autorização para Conduzir Ciclomotor;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a qualidade do processo de formação de condutores, a segurança viária e o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN-GO; resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas de credenciamento, disciplina o exercício da atividade, estabelece os deveres, define os procedimentos de fiscalização, dispõe sobre as

sanções administrativas e regula o credenciamento dos Instrutores de Trânsito Autônomo, destinado à ministração de aulas práticas de direção veicular para candidatos que pleiteiam à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação ou da Autorização para Conduzir Ciclomotor, no âmbito do Estado de Goiás, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 1.020, de 2025.

Parágrafo Único: O credenciamento dos Instrutores de Trânsito Autônomo no caput deste artigo é de competência do Presidente do DETRAN/GO, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e com o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Constituem requisitos para o exercício da atividade de instrutor de trânsito autônomo:

I - ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;

II - ter, pelo menos, 2 (dois) anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo;

III - não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 60 (sessenta) dias;

IV - ter concluído, no mínimo, o ensino médio ou equivalente;

V - possuir certificado de curso de instrutor de trânsito, realizado por instituição de ensino credenciada junto aos órgãos executivos de trânsito dos Estados ou por meio do aplicativo CNH Brasil;

VI - não estar cumprindo penalidade de cassação ou suspensão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

VII - possuir idoneidade moral;

VIII - estar em pleno gozo das capacidades físicas e mental;

IX – não ter vínculo como examinador de trânsito; e

X – estar inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Art. 3º Os (as) interessados (as) em atuar como Instrutores de Trânsito Autônomos deverão encaminhar, exclusivamente por meio digital, a documentação elencada neste artigo, em arquivo único, para o endereço eletrônico “apoioprotocolo@detran.go.gov.br”, observada a ordem abaixo:

I – Requerimento de credenciamento e da Certidão de Auditoria do DETRAN-GO (anexo I), com assinatura do requerente;

II – Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação);

III – Certificado de Escolaridade de Nível Médio, devidamente registrado no MEC;

IV - Certificado de Conclusão do Curso de Instrutor de Trânsito, devidamente averbado no DETRAN/GO, ou expedido por meio do aplicativo “CNH do Brasil”, do Ministério dos Transportes;

V - Cópia comprovante de endereço atualizada;

VI - Comprovante de pagamento da taxa de Credenciamento;

VII – Certidões negativas criminais da Justiça Estadual e Federal;

VIII – Certidão negativa de débito estadual (CND); e

IX – Termo de responsabilidade e ciência das normas aplicáveis (Anexo II) devidamente preenchido.

Art. 4º O credenciamento de Instrutor de Trânsito Autônomo aplica-se exclusivamente à ministração de aulas práticas de direção veicular destinadas a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nas categorias “A” e/ou “B”, ou da Autorização para Conduzir Ciclomotor.

Art. 5º O credenciamento do Instrutor de Trânsito Autônomo terá validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua aprovação, sendo de responsabilidade exclusiva do credenciado requerer sua renovação, mediante o encaminhamento da documentação exigida, em conformidade com o disposto no art. 3º desta Portaria.

§ 1º O pedido de renovação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do credenciamento.

§ 2º É vedado o exercício da atividade de instrutor de trânsito autônomo com credenciamento vencido, suspenso ou cancelado, ficando o infrator sujeito às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§3º O instrutor de trânsito autônomo credenciado é responsável pelo pagamento da taxa anual de credenciamento, conforme estabelecido no Código Tributário Estadual de Goiás.

Art. 6º. As aulas práticas de direção veicular em vias terrestres somente poderão ocorrer:

I - com o candidato portando sua respectiva Licença de Aprendizagem;

II – em locais fechados ou em vias públicas com baixo fluxo de tráfego, preferencialmente durante as etapas iniciais da aprendizagem, de forma gradual e progressiva, visando à avaliação do desempenho do candidato, à redução de riscos e à segurança do aprendiz, do instrutor e dos demais cidadãos da via; e

III - sob acompanhamento e supervisão permanente de instrutor de trânsito autônomo devidamente autorizado.

Art. 7º A realização das aulas práticas deverá observar, sempre que vigentes, os atos normativos expedidos pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, bem como as atualizações, revisões ou substituições do Manual Brasileiro de Exames de Direção Veicular.

Art. 8º O veículo utilizado nas aulas práticas de direção veicular poderá ser disponibilizado pelo Instrutor de Trânsito Autônomo ou pelo próprio candidato.

Parágrafo Único: Para os veículos eventualmente utilizados na aprendizagem, deverá ser afixada, ao longo da carroçaria e à meia altura, faixa branca removível, com vinte centímetros de largura, contendo a inscrição “AUTOESCOLA” na cor preta.

Art. 9º O DETRAN/GO não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos materiais, morais, corporais ou patrimoniais decorrentes de falhas mecânicas, defeitos de conservação, ausência de equipamentos obrigatórios, irregularidades documentais ou inadequação do veículo utilizado na instrução ou no exame prático.

Art. 10 Compete ao Instrutor de Trânsito recusar a realização da aula prática sempre que o veículo não atender integralmente às exigências legais ou apresentar condições que comprometam a segurança viária, respondendo por eventual omissão.

Art. 11 É de responsabilidade do instrutor de trânsito:

I – Verificar se o candidato está portando sua respectiva Licença de Aprendizagem;

II – possuir conhecimento das regras de trânsito estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelas normas do CONTRAN, especialmente quanto ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 38 da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 2025, relativas ao planejamento e à execução das aulas práticas de direção veicular, respondendo administrativa e civilmente por eventuais irregularidades, omissões ou descumprimento das normas, passíveis de fiscalização pelo DETRAN/GO, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

III – avaliar previamente as condições do candidato, interrompendo ou adiando a aula sempre que verificar situação que possa comprometer a segurança viária, inclusive quanto a condições físicas, emocionais ou técnicas incompatíveis com a condução segura;

IV – interromper imediatamente a aula prática em caso de situação de risco iminente, condições adversas da via, do clima ou do tráfego que possam comprometer a segurança do candidato, do instrutor ou de terceiros;

V – adotar medidas imediatas para preservação da integridade física das pessoas e da segurança da via em caso de sinistro, bem como comunicar os órgãos competentes, quando exigido pela legislação;

VI – responder integralmente pelos danos materiais, morais ou corporais decorrentes de sinistros ocorridos durante a aula prática, quando caracterizada culpa, dolo ou negligência, excluída qualquer responsabilidade do DETRAN/GO;

VII – permitir e facilitar a fiscalização do DETRAN/GO, fornecendo informações, documentos e registros sempre que solicitados; e

VIII - Ter notório conhecimento, e obedecer quanto à Lei nº 12.302/2010, que regulamentou o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.

Parágrafo único. O instrutor será responsável pelo envio das informações relativas às aulas práticas de direção veicular realizadas, respondendo pela veracidade, integridade dos dados encaminhados ao DETRAN/GO, sob pena de responsabilização administrativa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 12. O Instrutor de Trânsito Autônomo ficará sujeito às seguintes penalidades administrativas, aplicáveis de forma proporcional à natureza e à gravidade da infração cometida, observado o disposto nesta Portaria.

I – advertência, nos casos de irregularidades decorrentes do descumprimento das disposições previstas nas infrações de natureza leve ou média;

II – suspensão do credenciamento, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, nos casos de reincidência na prática de irregularidades de natureza média ou grave; e

III – cancelamento do credenciamento, nos casos de fraude, falsificação, simulação, de conduta incompatível com o exercício da função ou acúmulo de duas suspensões no mesmo ano.

Art. 13. As infrações serão consideradas de natureza leve, média e grave.

Art. 14. São consideradas infrações de NATUREZA LEVE:

I – imprimir o logotipo do DETRAN/GO, em documentos de uso do instrutor autônomo ou em propagandas comerciais;

II - utilizar de forma inadequada ou deficiente as técnicas de aprendizagem, bem como os equipamentos e os veículos automotores, na realização das aulas práticas;

III - instalar som automotivo que produza som audível pelo lado externo, conforme preceitua as normas vigentes; e

IV - descumprir a programação, estabelecida para a formação do condutor ou fazê-la de forma deficiente;

Art. 15. São consideradas infrações de NATUREZA MÉDIA:

I – aplicar películas nas áreas envidraçadas dos veículos, utilizados na instrução prática de direção veicular, em desacordo com as normas da legislação de trânsito vigente ou instalar cortinas nestas áreas;

II – alterar as características do veículo, em desacordo com a legislação de trânsito vigente e com esta Portaria;

III - descumprir quaisquer normas estabelecidas pelo CTB, Resoluções e Deliberações do CONTRAN, Portarias da SENATRAN e do DETRAN/GO, especificamente as normas disciplinadas por esta Portaria;

IV - possuir no veículo equipamento ou acessório proibido ou em desacordo com as normas do CONTRAN, ou não possuí-lo quando for obrigatório; e

V - não manter os veículos destinados à aprendizagem em adequado estado de conservação, higiene, condições mecânicas e elétricas.

Art. 16. São consideradas infrações de NATUREZA GRAVE:

I – utilizar veículo que não esteja devidamente identificado com a faixa horizontal branca prevista no art. 154 do Código de Trânsito Brasileiro;

II – delegar ou transferir a terceiros a atividade de instrução;

III - aliciar candidatos, por meio de representantes, corretores, preposto e similares: e publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas e/ou ilícitas, bem como majoração ou redução de valores cobrados;

IV – praticar atos de improbidade ou crime contra fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;

V – praticar atos de improbidade ou violar as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

VI – usar o código de credenciamento de outro profissional, quando da solicitação de serviços neste DETRAN/GO;

VII – aceitar a inscrição de candidatos à obtenção ou adição da Carteira Nacional de Habilitação ou da Autorização para Conduzir Ciclomotor, que não atendam todos os preceitos estabelecidos no art. 140 do CTB;

VIII – ministrar aulas práticas de direção veicular a candidato que não esteja portando a respectiva Licença de Aprendizagem;

IX – prestar informações falsas ou inexatas ao candidato acerca do processo de aprendizagem;

X – permanecer, sem autorização expressa da Gerência de Fiscalização e Aplicação de Penalidades ou da Coordenação da Banca Examinadora de Trânsito, nas localidades destinadas à aplicação dos exames práticos de direção veicular;

XI – ministrar aulas práticas de direção veicular a candidatos em processo de mudança de categoria;

XII – deixar de cumprir a carga horária e o conteúdo programático estabelecidos pelo DETRAN e pelo CONTRAN para as aulas práticas de direção veicular destinadas a candidatos à obtenção ou adição da Carteira Nacional de Habilitação ou da Autorização para Conduzir Ciclomotor;

XIII – ministrar aulas práticas de direção veicular a candidatos à obtenção ou à adição da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou da Autorização para Conduzir Ciclomotor, bem como a condutores, com o credenciamento vencido;

XIV - ministrar aulas práticas de direção veicular em locais diversos daqueles previstos no artigo 6º desta Portaria;

XV - ministrar aulas práticas para candidatos ou condutores nas imediações do local onde está sendo realizada a banca examinadora do DETRAN/GO, ou nas proximidades de colégios ou Instituições de Ensino; e

XVI - permitir aula para candidato desacompanhado do instrutor.

Art. 17. A penalidade de suspensão da autorização do credenciamento será aplicada pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da infração, ficando o instrutor impedido de ministrar aulas práticas durante o período.

Art. 18. Na aplicação das penalidades previstas nesta Portaria, serão considerados, entre outros critérios:

I – a gravidade da infração;

II – a extensão do dano causado à administração pública, aos candidatos ou a terceiros;

III – a reincidência de infrações; e

IV – a boa-fé do infrator.

Art. 19. O cancelamento do credenciamento implicará:

I – a imediata impossibilidade de exercício da atividade de Instrutor de Trânsito no âmbito do Estado de Goiás;

II – o arquivamento do credenciamento, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

Art. 20. O descredenciamento ou o cancelamento da autorização do Instrutor de Trânsito ocorrerá:

I – de ofício, nos casos de fraude, falsificação ou de conduta incompatível com o exercício da função;

II – a pedido do próprio instrutor, formalizado perante o DETRAN/GO;

III – pela perda de quaisquer dos requisitos legais ou regulamentares exigidos para o exercício da atividade;

IV - por determinação judicial ou de órgão de controle, quando assim decidido no âmbito de suas competências; e

V - pela prática, apuração ou condenação por conduta criminosa de natureza grave ou relacionada à função exercida.

Art. 21. As sanções previstas nesta Portaria serão aplicadas mediante processo administrativo regular, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Art. 22. O instrutor que tiver seu credenciamento cancelado somente poderá requerer novo credenciamento após o decurso do prazo mínimo de 01 (um) ano, contado da data do cancelamento, desde que sanadas as irregularidades que lhe deram causa e atendidos todos os requisitos legais e regulamentares.

Art. 23. O credenciamento do Instrutor de Trânsito Autônomo de que trata esta Portaria possui natureza administrativa, precária e personalíssima, não gerando vínculo empregatício, contratual ou previdenciário com o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN-GO.

Art. 24. A fiscalização do cumprimento desta Portaria caberá às unidades competentes do DETRAN-GO, que poderão realizar auditorias, diligências e demais atos administrativos necessários à verificação da regularidade das atividades exercidas.

Art. 25. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão dirimidos pelo DETRAN-GO, observada a legislação de trânsito vigente e as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELEGADO WALDIR
Presidente do DETRAN/GO

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTRUTOR DE TRÂNSITO E CERTIDÃO DE AUDITORIA

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____, profissão Instrutor de Trânsito,
portador (a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº
_____, Registro da CNH nº _____, categoria (s)
_____, válida até ____/____/_____, residente e domiciliado (a) à
_____, nº _____,
complemento _____, bairro _____, município
_____, UF _____, CEP _____, telefone (____)
_____, endereço eletrônico (e-mail)

venho, respeitosamente, à presença de
Vossa Senhoria, REQUERER o meu CREDENCIAMENTO COMO INSTRUTOR DE TRÂNSITO, para a
ministração de aulas práticas de direção veicular nas categorias A (motocicleta) e/ou B
(automóvel), no âmbito do Estado de Goiás, bem com a certidão de auditoria para fins de
credenciamento.

Declaro, para os devidos fins, que:

1. Atendo a todos os requisitos legais e regulamentares previstos no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONTRAN e na Portaria que disciplina o credenciamento de Instrutores de Trânsito Autônomos no âmbito do DETRAN/GO;

2. Tenho ciência de que o credenciamento não gera vínculo empregatício ou estatutário com o DETRAN/GO;

3. Comprometo-me a cumprir fielmente as normas de trânsito, os atos normativos do DETRAN/GO e demais legislações aplicáveis;

4. Estou ciente de que o descumprimento das normas poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, cíveis, criminais e o descredenciamento.

Nestes termos, Pede deferimento.

Local e data: _____.

Assinatura: _____.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CIÊNCIA DAS NORMAS APLICÁVEIS

Eu, _____,
CPF nº _____, CNH nº _____, declaro, para os
devidos fins, que:

1. Tenho plena ciência e concordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, das normas expedidas pelo CONTRAN, pela SENATRAN e da Portaria do DETRAN/GO que regulamenta o credenciamento e o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo no Estado de Goiás;

2. Comprometo-me a cumprir integralmente as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à atividade, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades praticadas no exercício da função;

3. Reconheço que o credenciamento possui natureza administrativa, precária e personalíssima, não gerando qualquer vínculo empregatício, contratual ou previdenciário com o DETRAN/GO;

4. Estou ciente de que o descumprimento das normas poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, inclusive advertência, suspensão ou cancelamento do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Por ser verdade, firmo o presente termo.

Local e data: _____

Assinatura do(a) Instrutor(a): _____

Nome completo: _____

Este texto não substitui o publicado [no D.O de 30/01/2026](#)